



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL
ALVARÁ DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO N.º 04/2010

PROC. N.º 47.383/LA/E/N

MARIA MADALENA TRINCÃO SILVA CUNHA, Directora do Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Loures: -----

No uso da competência que me foi subdelegada por despacho do Vice-Presidente de 02 de Junho de 2010, é emitido o presente Alvará que corresponde ao Licenciamento de Armazenagem de Combustíveis, nos termos do D.L. n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção dada pelo portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, pelo período de 20 anos e é constituído por: -----

- Reservatório enterrado para armazenagem e bastecimento de gasóleo, com capacidade volumétrica de 24m³; -----

Esta instalação situa-se na **RUA PADRE ADRIANO – OLIVAIS DO MACHIO – FREGUESIA DE SANTO ANTÃO DO TOJAL**, sendo a entidade licenciadora a Câmara Municipal de Loures e a entidade licenciada a **SEBOL – COMÉRCIO DO SEBO, LD^a** contribuinte fiscal n.º 500 243 522, com sede na Rua Padre Adriano, Olivais do Machio, freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures. -----

Por despacho de 26/04/2010, foi aprovada a presente exploração, sujeita às seguintes condições: -----

- O titular da presente licença de exploração fica obrigado ao cumprimento da legislação aplicável, incluindo a realização das inspecções periódicas e apresentação do respectivo comprovativo de conformidade da instalação à Câmara Municipal de Loures, conforme disposto no art. 19.º do Decreto Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção vigente; -----
- A exploração da instalação fica sujeita ao prescrito na legislação aplicável, nomeadamente às condições de segurança, higiene e ambientais, bem como às

condições que foram impostas na vistoria; -----

- O parecer contido no relatório de vistoria não isenta a responsabilidade do projectista e instalador do cumprimento de toda a legislação e especificações técnicas aplicáveis; -----
- Nos termos do art.º 15º da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro, na redacção vigente, a presente licença de exploração substitui a licença ou autorização de utilização prevista no regime jurídico da urbanização e edificação; -----
- A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 90 dias antes de terminada a sua validade; -----
- Os acidentes ocorridos nas instalações são obrigatoriamente comunicados, no prazo máximo de vinte e quatro horas, pelo detentor da licença de exploração da instalação à Câmara Municipal de Loures, que de imediato procederá ao respectivo inquérito e à comunicação à Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT); -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei 267/02, de 26 de Novembro, com a redacção dada pelo portaria n.º 1088/2003, de 10 de Outubro. -----

Registado na Câmara Municipal de Loures, Livro n.º 1, em 28 de Junho de 2010. -----

A receita deste alvará foi cobrada pela guia n.º 4333 de 24/06/2010, no valor de 580,00€. -----

Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Loures, 28 de Junho de 2010. -----

A DIRECTORA

